



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Moveis, Eletrodomesticos e Equipamentos de Informatica para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Qtde	Und	Especificação	Pr. Unit	Pr. Total
<b>Lote I – Equipamentos e Materiais Permanentes Médico-Hospitalares</b>					
01	1	UND	Cabine Audiometrica, dimenssões externas (L x C x H) 1,1 X 1,1 X 2,0 (METRO S) À 1,5 X 1,5 A 2,0 (METRO S)	R\$ 7.223,31	R\$ 7.223,31
02	2	UND	Cilindro de Gases Medicinai s, em ALUMÍNIO DE 10L / VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	R\$ 3.086,24	R\$ 6.172,48
03	1	UND	Desfibrilador Convencional, bifasico, pas internas	R\$ 21.194,03	R\$ 21.194,03
04	2	UND	Eletroestimulador com Corrente Galvância-Farádica, com vanica/farádica/russa/interfrecnial/tens/fes MÍNIMO 2 CANAIS	R\$ 3.268,59	R\$ 6.537,18
05	2	UND	Eretor Plataforma, tamanho Pequeno	R\$ 3.102,17	R\$ 6.204,34
06	2	UND	Estimulador Neuro-Muscular, Equipamento digital, microprocessado com no mínimo 2 canais. Deve oferecer no minimo as correntes TENS, FES, Corrente Russa, Interferencial. Deve possuir sistema de segurança para emissão das correntes no paciente e m em ória de dados. Deve acompanhar o equipam ento os seguintes acessórios: no m ínim o 02 cabos para aplicação, cabo de força, no m ínim o 04 eletrodos de borracha.	R\$ 2.906,91	R\$ 5.813,82
07	2	UND	Glicosimetro, com kit de 50 tiras, lancetas e lancetador	R\$ 171,40	R\$ 342,80
08	3	UND	Moch o, em aço carbono, regulagem de altura á Gás	R\$ 1.173,36	R\$ 3.520,08
09	1	UND	Panela elétrica para confecção de órteses	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
10	1	UND	Podoscópio, Base construída em poliestireno ou material similar com iluminação e espelho.	R\$ 4.359,28	R\$ 4.359,28
11	3	UND	Simetrógrafo, portátil com estrutura em alumínio ou similar	R\$ 1.816,89	R\$ 5.450,67
12	1	UND	Sistema de Campo Livre, com teste Suzuki e Ogiba	R\$ 3.416,02	R\$ 3.416,02
13	3	UND	TENS e FES, com 04 CANAIS	R\$ 3.770,48	R\$ 11.311,44
14	1	UND	Ventilômetro/Respirômetro, Aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado. Construído em aço inoxidável; Com os respectivos conectores; Diâmetro do m ostrador de no mínimo 35 mm ; Dois ponteiros indicadores; Faixa mínima do indicador principal.	R\$ 73.374,35	R\$ 73.374,35
15	11	UND	Balde a pedal, em aço inox, capacidade de 49 lts	R\$ 565,76	R\$ 6.223,36



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

16	2	UND	Balde/Lixeira, capac, de 20 lts, em aço ou ferro pintado	R\$ 330,20	R\$ 660,40
17	6	UND	Banqueta Dobrável, em aço ou ferro pintado, capac. 80kg	R\$ 291,03	R\$ 1.746,18
18	5	UND	Cronômetro progressivo e regressivo	R\$ 97,42	R\$ 487,10
19	8	UND	Escada com 2 degraus, aço inoxidável	R\$ 549,07	R\$ 4.392,56
Valor global do Lote I R\$ Cento e setenta mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos					<b>R\$ 170.239,40</b>
<b>Lote II - Móveis</b>					
01	1	UND	Cadeira para massagem aço, ferro pintado de 140kg	R\$ 1.742,26	R\$ 1.742,26
02	3	UND	Mesa para refeitório fixo para 6 assentos	R\$ 2.841,87	R\$ 8.525,61
Valor global do Lote II R\$ Dez mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos					<b>R\$ 10.267,87</b>
<b>Lote III - Eletrodomésticos</b>					
01	2	UND	Fogão, com acendimento automático/06	R\$ 2.201,73	R\$ 4.403,46
02	1	UND	Freezer comum vertical 1 porta 201	R\$ 6.123,79	R\$ 6.123,79
03	2	UND	Microondas capacidade de 30l	R\$ 1.160,92	R\$ 2.321,84
04	2	UND	Televisor, tela de 32"	R\$ 2.202,28	R\$ 4.404,56
Valor global do Lote III R\$ Dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos					<b>R\$ 17.253,65</b>
<b>Lote IV – Equipamentos de Informática</b>					
01	4	UND	No-Break (Computador/Impressora) Especificação mínim a: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No- break com potência nom inal mínim a de 1,2 kVA. Potência real mínim a de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação autom ática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarm e audiovisual. Bateria interna, selada. Autonom ia a plena carga de, no m ínimo, 15 m inutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no m ínimo, seis tom adas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	R\$ 1.512,78	R\$ 6.051,12
02	1	UND	Tablet 10,5" 4G - Wi-Fi 64GB	R\$ 2.061,15	R\$ 2.061,15
03	1	UND	Tela de Projeção, Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m . Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação	R\$ 1.609,10	R\$ 1.609,10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

			suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem . O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses.		
Valor Global do Lote IV R\$ Nove mil setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos					<b>R\$ 9.721,37</b>
<b>Valor dos lotes I, II, III e IV: R\$ 207.482,29 (Duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)</b>					

## 2. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO:

**2.1.** Na tabela acima, item 1.1, estão demonstradas a especificação do objeto, a quantidade a ser adquirida, a forma de cotação dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os valores acima indicados são preços estimados máximos obtidos por pesquisa de preços junto a fornecedores locais e sites de consulta eletrônica, os quais constam nos autos do processo administrativo.

**2.2.** Os materiais/equipamentos, objetos deste processo licitatório, deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso e com garantia, de acordo com as especificações técnicas do item 1 deste Termo Referência.

**2.3.** A adjudicação do objeto deverá ser por item, devendo as propostas ser cotadas por itens.

**2.4.** Para efeito de cotação, deverá ser apresentado o valor do ITEM, em reais (R\$), conforme tabela descrita.

**2.5.** Para efeito de julgamento, será levado em consideração o critério de MENOR VALOR DO LOTE que a licitante possa oferecer para a Administração Pública.

**2.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.7.** Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962, para os bens/materiais/produtos ofertados, conforme o caso.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, destinado a atender a necessidade de reaparelhamento do centro de saúde tendo em vista que se utilizam e necessitam do referido material para a realização do bom atendimento e acolhimento dos usuários que buscam-as. Dessa feita, considerando a necessidade supra demonstrada é que justificamos a contratação.

Quanto ao critério de julgamento será o menor preço por lote, devido a necessidade de padronização da aparelhagem a ser adquirida. E diante da própria natureza do objeto, se torna impossível e inviável a aquisição dos materiais de forma fracionada e por empresas distintas, e ainda por ser mais vantajoso para o município, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto e ainda para a perda da economia de escala.

Assim, diante da necessidade de padronização dos equipamentos e inviabilidade técnica de ser adquirido de forma fracionada é que justificamos a forma de julgamento escolhida.

Sendo assim, diante do exposto, visando a obter o menor preço global e a mais ampla



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

competitividade, bem como a obediência a legislação vigente e aos princípios norteadores da administração pública, conclui-se pela legítima viabilidade da licitação por agrupamento dos itens em lotes ou em lote único.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 4.1.** Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;
- 4.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única e/ou parcelada, conforme necessidade da **SEMS**, e deverá ser entregue no local a ser indicado pela secretaria.
- 4.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.** Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.
- 4.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.** Caso não haja a regularização no prazo mencionado no subitem 4.5, a **SEMS** aplicará as sanções previstas em contrato, podendo, inclusive, provocar a sua rescisão.
- 4.7.** O fornecedor procederá a retirada do material e/ou equipamento recusado quando da entrega do material e/ou equipamento correto, no prazo de até 15 (QUINZE) dias após a comunicação, não se responsabilizando a **SEMS** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 4.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.11.** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 4.12.** A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.
- 4.13.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.
- 4.14.** A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.
- 4.15.** As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal que ficará de sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**5.1.** A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

**7.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

- 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7.** A responsabilidade de instalar os equipamentos será da empresa contratada.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos previsto no art. 4, inciso XIII da Lei 10.520/2002, artigo 28 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e quanto a habilitação técnica:

**a) Do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica:** A Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, § 4º, determina que as empresas devam comprovar sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas privados ou públicas idôneas. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.

**8.2.** A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada no que couber cada item:

**8.2.1. Autorização de Funcionamento**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, quando aplicável.

**8.2.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal ou Alvará Sanitário**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, quando aplicável.

**8.2.3. Certificado de Registro na ANVISA**, Declaração do Número do Registro ou Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA), quando aplicável.

## **9. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**9.1.** O Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, NÃO podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

**9.1.1.** Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

**9.1.2.** Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**9.1.3. Porém por questões de padronização dos equipamentos, tornou-se inviável a divisão do objeto em cotas, conforme justificativa para contratação e critério de julgamento constante neste Termo de Referência.**

**9.2.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

**9.3.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**9.3.1.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**9.4.** Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.8.3.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.9.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.10.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = 0,00016438$$

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS/VALIDADE

14.1. O prazo de garantia do objeto é a garantia legal mínima de prazo fornecido pelo fabricante;

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

14.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.3.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**15.2.5.** Multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.7.1.** **O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.**

**15.2.8.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.8.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem

15.1 deste Termo de Referência.

**15.2.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.2.10.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.3.3.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.3.4.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.5.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.5.3.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

Código Civil.

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**18.1.** O valor total estimado para as aquisições de equipamentos, material permanente e de consumo é de **R\$ 207.482,29 (Duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)** que corresponde ao objeto licitado, discriminados nas planilhas de especificações, quantitativos e preços, neste Termo de Referência. Fica vedado o jogo de planilha e ainda será desclassificada a proposta que contiver algum subitem com valor acima do estimado pela administração.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**19.1.** Os recursos para a aquisição deste objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2112 – Manutenção e Administração do FMS, 2114 – Manutenção do PSF, 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.00 – Material Consumo; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

**FONTE DE RECURSO:** 102-293; 102-103; 102-217; 102-001; 102-293; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-214; 102-304; 102-102.

## **20. DO PRAZO DE CONTRATO**

**20.1** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 12 (doze) meses, em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS

observância a vigência dos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

Timon – MA, 26 de outubro de 2022.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

**Francisco das Chagas Mesquita Chaves**

Portaria nº 0601/2021-GP

Diretor do Almoarifado

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em 26/10/2022

---

**Marcio de Souza Sá**

Secretário Municipal de Saúde de Timon - SEMS

Portaria nº 0346/2022-GP